

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO

ASSOCIAÇÃO SOS FAMÍLIA



” A solidariedade é o sentimento que melhor expressa o respeito pela Dignidade Humana”

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1. Contratação de Voluntário.....	3
2. Contratação Remunerada (CLT).....	4
3. Aviso Prévio (CLT).....	4
4. Contratação de Serviços Autônomo.....	4
5. Contratação Aprendiz.....	4
6. Divulgação de Vagas	5
TÍTULO I- Regulamento	5
O presente Regulamento tem por finalidade.....	5
TÍTULO II	7
Processos de Recrutamento e Seleção Pessoal.....	7
1- Disposições Gerais	7
2- Disposições Finais	8

INTRODUÇÃO

A Legislação Trabalhista que ampara o trabalhador é a mesma que direciona o direito no Terceiro Setor. O que significa que, ao efetivar as contratações, deve seguir as normas como qualquer outra organização que contrata e segue a legislação trabalhista.

O cuidado, de maneira específica, deve estar direcionado aos que chegam com proposta de serviço voluntário, estagiários e colaboradores diretos.

Dentro das organizações do Terceiro Setor existem alguns modelos de maior contratação mais utilizados, como:

- Remunerados – seguem as premissas da CLT;
- Voluntários;
- Aprendizes;
- Autônomos.

1 - Contrato de Voluntariado

A Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, considera serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade **não remunerada** prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Portanto, a lei expressa que não há vínculo empregatício, tão pouco obrigações trabalhistas previdenciárias.

Além disso, a contratação é firmada após conhecimento do termo de adesão entre a entidade (pública ou privada) e o seu voluntário. É imprescindível que no documento constam todas as informações sobre a atividade que será desempenhada e as disposições que implicam o exercício de suas atividades.

2 - Contratação com remuneração- (CLT)

A contratação remunerada é a mais comum e vigente na maior parte das empresas privadas e comerciais. Contudo, este regime é utilizado pelo Terceiro Setor e segue as normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Independentemente do meio, a lei trabalhista existe para orientar, conduzir e estabelecer o vínculo entre empregador e colaborador, conciliando as leis e fazendo valer o direito, incluindo o Terceiro Setor.

3 - Aviso Prévio

De acordo com a lei, o colaborador tem direito ao aviso prévio, com 30 dias. Se a opção for não conceder o aviso, é preciso pagar ao colaborador o valor correspondente ao salário de um mês. Em alguns casos, ocorre o pagamento de indenização de férias.

O colaborador possui FGTS depositado em sua conta. Portanto, ao ser desligado da empresa, tem direito à liberação do valor correspondente ao FGTS + a multa de 40%. Conforme a lei Trabalhista.

4 - Contratação de Serviços Autônomo

A prestação de serviço autônomo é realizada por pessoa física e não há vínculo empregatício, tão pouco subordinação. Os trabalhos prestados são pagos como serviço autônomo. Quando o prestador de serviço não emite nota fiscal, é necessário gerar Recibo de Pagamento Autônomo (RPA).

5 - Aprendiz

De acordo com a *Lei 10.097/2000*, as organizações de médio e grande porte são autorizadas a contratar jovens, com idade entre 14 e 24 anos, como aprendizes.

A contratação pode se estender a dois anos, e é primordial que esteja em concordância com a lei citada. O aprendiz recebe capacitação na instituição formadora e na empresa, aliando a formação teórica à prática.

6 - Divulgação das Vagas:

Através de Funcionários

Redes Sociais

CIEE

TÍTULO I - REGULAMENTO

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade :

I – Disciplinar a contratação de recursos humanos necessários ao atingimento dos objetivos previstos nos contratos de gestão firmados pelo Instituto com a Administração Pública.

II - Fixar políticas e diretrizes para os processos de recrutamento, seleção e remanejamento dos recursos humanos de que trata o inciso I, do caput deste artigo.

Parágrafo único: Serão definidas neste regulamento as modalidades de seleção de pessoal e suas respectivas tramitações procedimentais.

Artigo 2º - Para os fins dispostos no presente Regulamento entende-se por:

I – Colaborador – todo e qualquer pessoa natural contratada pela Associação SOS Família ,sob o regime jurídico da consolidação das leis do trabalho (CLT).

II – Recrutamento - o conjunto de procedimentos que visam a atrair candidatos potencialmente qualificados de acordo com as competências indispensáveis para o exercício do emprego a prover;

III – Seleção - o conjunto de procedimentos que permitam avaliar os candidatos recrutados para o exercício do emprego a prover, através da utilização de métodos e técnicas adequados ;

IV - Remanejamento – redistribuição de colaboradores, motivada por criação, extinção ou transformação de áreas ou ainda por excesso de colaboradores em determinado setor, atendidas as exigências legais.

V - Processo de Recrutamento e Seleção - conjunto de procedimentos e operações necessários à captação e posterior avaliação de candidatos a vagas de emprego, visando maior agilidade e eficiência na contratação de profissionais compatíveis com o perfil desejado pelo emprego a prover e pela Associação.

VI – Candidato – pessoa natural que esteja concorrendo a uma vaga no Associação SOS , através de Processo de Recrutamento e Seleção.

VII – Solicitante – aquele que, autorizado por este Regulamento e nos limites de sua atribuição, requerer a contratação de pessoal.

Artigo 3º - O Processo de Recrutamento e Seleção subdivide-se em:

I - Processo de Seleção Simplificado – destina-se à contratação de colaboradores para o exercício de atividades de apoio necessárias ao atingimento das atividades e finalidades precípuas previstas em Contratos de Gestão firmados pelo Associação SOS Família com a Administração Pública.

Artigo 4º - O Processo de Seleção Simplificado será cabível nas hipóteses previstas neste Regulamento e subdivide-se em:

I – Recrutamento Interno – destinado ao reaproveitamento de colaborador já contratado pela Associação , em razão da identificação de seu potencial, respeitando-se à legislação vigente.

II - Processo de Seleção Simplificado Externo – destinado à contratação de candidato quando, após a análise criteriosa do setor responsável, a realização única de recrutamento interno se tornar inviável.

Artigo 5.º – A contratação ou o remanejamento de candidato será precedido de Processo de Recrutamento e Seleção , atendidas as exigências deste Regulamento e observadas as exceções previstas.

Artigo 6º - Nas contratações de colaboradores oriundas da atuação da Associação SOS Família , como Organização Social serão especialmente

observados , no que couber, os princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da igualdade , da publicidade, da eficiência e da economicidade.

Artigo 7º - A área de Gestão de Pessoas da SOS será responsável pela execução e coordenação dos Processos de Recrutamento e Seleção.

Parágrafo Primeiro: Para a seleção dos profissionais que apresentem maior qualificação e capacitação para o exercício do emprego a prover, serão

utilizadas técnicas previamente definidas, selecionadas e ajustadas à melhor forma de avaliação dos requisitos necessários para cada função.

Parágrafo Segundo – As técnicas e instrumentos a serem utilizados para aferição dos critérios de avaliação definidos neste Regulamento serão alinhados pela área de Gestão de Pessoas, conforme o emprego a prover e os requisitos exigidos, com base na legislação e reconhecimento dos órgãos competentes.

Artigo 8º - A Associação SOS Família São Geraldo poderá contratar terceiros para organizar e realizar o Processo de Recrutamento e Seleção.

TÍTULO II - PROCESSOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 – A realização do Processo de Recrutamento e Seleção e a contratação dos aprovados estão condicionadas ao requerimento dirigido exclusivamente pela a Diretoria da Associação SOS Família .

Parágrafo único – Possui legitimidade para solicitar a contratação de pessoal e a realização de processos de recrutamento e seleção dos Diretores de Área, o Presidente e a Diretoria Executiva, definidos neste Regulamento como Solicitantes.

2- DAS DISPOSIÇÃO FINAL

I- Da aprovação o Diretor da área.

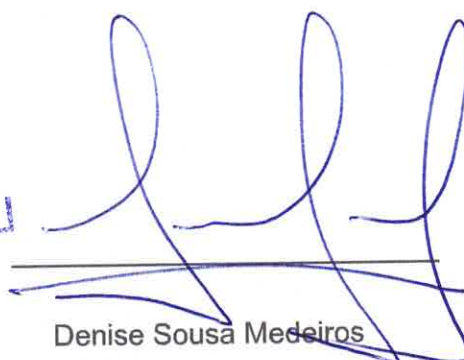
Obterá aprovação da Diretoria Exclusiva ,antes de iniciar o Processo de recrutamento de pessoal pela área de Recursos Humanos. Área de Administração de Recursos Humanos /Administração deverá analisar se a

requisição de pessoal está preenchida corretamente com as informações a respeito pelo o cargo , salário, área de atuação ,descrição sumária da função ,horário de trabalho ,aprovação da diretoria.

II - Preenchimento da Vaga

A partir da aprovação total do candidato a Administração solicita os documentos necessários para o preenchimento da vaga ,solicita que seja feito exame admissional (totalmente gratuito).Entre a documentação é exigido cópia de comprovação de escolaridade (Certificado e Histórico) ,abertura de conta corrente no Banco do Brasil em virtude do Repasse Público.

74.503.137/0001-03
ASSOCIAÇÃO SOS FAMÍLIA
SÃO GERALDO
Rua Pedro Ângelo Janitelli, 37
Ponte Grande - CEP 07032-260
GUARULHOS - SP.



Denise Sousa Medeiros

Presidente